



Estado Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 196/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representada pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **OFICINA MECÂNICA FORQUETINHA LTDA - ME**, situada na Rua Friedrich Metz, S/Nº, Centro, Forquethinha/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.370.104/0001-49, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **VALDAIR ANDRÉ KNECHT**, portador do **CPF nº 706.848.390-91**, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 760/2016, Convite 053/2016 e nas seguintes cláusulas:

**Capítulo I - DO OBJETO:** É objeto desse instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços com Escavadeira Hidráulica e Trator Esteira para serem utilizadas nas obras do Município, conforme especificações abaixo:

**1.1.1-** Até 120 (cento e vinte) horas de Escavadeira Hidráulica, com peso mínimo de 18 toneladas e concha com capacidade de, no mínimo, 1,0m<sup>3</sup>, com operador, com o valor unitário de R\$ 218,00 e o valor total de até R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais);

**1.2 -** O Município reserva-se no direito de não utilizar o total de horas acima citados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização pelas horas não utilizadas, bem como de utilizá-las de forma fracionada de acordo com a necessidade.

**1.3 -** A solicitação de prestação dos serviços será realizada pelo Município e deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis.

**1.4 -** A locomoção e retorno da Escavadeira Hidráulica e/ou Trator Esteira e operador serão por conta da **CONTRATADA** não sendo este tempo computado como hora trabalhada, contando apenas a partir do início dos trabalhos no local indicado pelo Município.

**1.5 -** O maquinário poderá ser utilizado concomitantemente e, se isto ocorrer, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um operador para cada máquina, devendo ser elaborado um Relatório de Serviços Prestados por cada uma, sendo que serão pagas as horas realizadas por cada máquina.

**1.6 -** A locomoção do profissional com a máquina até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança da hora trabalhada.

**1.7 -** Os operadores indicados pela **CONTRATADA** são os que seguem:

- Rivaldo Carlos Kremer, **CPF: 570.226.400-25**
- Valdair André Knecht, **CPF: 706.848.390-91**



**Estado Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**1.8** - Os Operadores que irão atuar junto as máquinas deverão possuir vínculo empregatício ou patronal (se proprietário) com a CONTRATADA, deverão possuir habilitação específica para cada máquina e só serão substituídos mediante autorização do Município.

**1.9** - Para fins de pagamento e comprovação das horas prestadas a CONTRATADA deverá elaborar um relatório onde conste máquina, data, horas prestadas, nome e assinatura do operador. Este relatório deverá ser visado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e Secretário responsável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:** A CONTRATANTE, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais)**, por hora trabalhada para o item 1.1.1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o dia **15 (quinze)** do mês subsequente ao da realização dos serviços, ou seja, do mês vencido, baseado em notas fiscais dos serviços prestados, acompanhada pelo Relatório dos Serviços Prestados, devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato e Secretário Responsável.

**3.1** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**3.2** - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**09.01 – Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio**

**22.691.0004.1009 – Implantação e infraestrutura Área Industrial**

**4.4.9051 – Obras e Instalações (289)**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:**

**4.1** - executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

**4.2** - manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;

**4.3** - responsabilizar-se pelas conseqüências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;

**4.4** - apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;

**4.5** - disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;

**4.6** - observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação de documentos e notas fiscais;



Estado Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1 - realizar o pagamento no prazo fixado;
- 5.2 - realizar a fiscalização da execução dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 053/2016, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

6.2 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa nas formas previstas no item 6.3;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**;
- V - declaração de inidoneidade.

6.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros sem o conhecimento e aceitação do **CONTRATANTE**;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ora contratados;
- i) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

6.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

6.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.6 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.



Estado Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** – Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses.

**7.1** – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**7.2** - Havendo prorrogação da vigência, os valores serão atualizados, anualmente, somente quando POSITIVO, levando-se em consideração o Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice Governamental que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que designará um fiscal para o mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**9.1** – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA:**

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder as obrigações objetos desse contrato sem a notificação e concordância do **CONTRATANTE**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé.

**9.2** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**9.3** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.1** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 053/2016.

**10.2** – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**10.3** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**10.4** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.



Estado Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 21 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA  
WALDEMAR LAURIDO RICHTER  
PREFEITO

OFICINA MECÂNICA FORQUETINHA LTDA  
VALDAIR ANDRÉ KNECHT  
SÓCIO/ADMINISTRADOR

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_